

RESOLUÇÃO N.º 20/2010

Modifica a Resolução n.º 05/2009, altera a denominação do Grupo de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Projeto "Começar de Novo" no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que foi decidido na sessão do Tribunal Pleno do dia 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas e que tenham por objetivo a ressocialização de presos, egressos do sistema carcerário e dos cumpridores de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das prisões provisórias e da execução penal, bem assim como de maior fiscalização das condições dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Lei de Execuções Penais, no que concerne à instalação e ao funcionamento dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da assistência jurídica aos internos e egressos do Sistema Carcerário,



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS RESOLUÇÃO N.º 20/2010

RESOLVE:

Art. 1.º Ratificar a instalação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, do Grupo de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário, instituído pela Resolução nº 005/2009-TJAM, o qual passa a ser denominado Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e a ter as seguintes atribuições:

I – implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;

II - fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

III – acompanhar a instalação e o funcionamento no âmbito do Estado do Amazonas dos Conselhos da Comunidade de que tratam os arts. 78. 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em conjunto com os juízes da execução penal, relatando à Corregedoria de Justiça, a cada três meses, no mínimo, suas atividades e carências, e propondo medidas necessárias ao seu aprimoramento;

- IV planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;
- V acompanhar e propor soluções em face das eventuais irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais;
- VI acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;
- VII acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;
- VIII acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao sistema carcerário;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS RESOLUÇÃO N.º 20/2010

IX – implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

X – estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário, onde a Defensoria Pública não for suficiente para a prestação desse serviço;

XI – propor ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a uniformização de procedimentos relativos ao Sistema Carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria; e

XII – propor à Escola Superior da Magistratura a realização de seminários, cursos e palestras em matéria relativa ao Sistema Carcerário.

Art. 2.º Serão formados subgrupos de trabalho em função das atribuições do artigo 1.º, para os quais poderão ser convidados representantes de órgãos públicos com atribuições relativas ao Sistema Carcerário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como outros especialistas da área.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de janeiro de 2010.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

PRESIDENTE

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



RESOLUÇÃO N.º 20/2010

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA
Desembargador ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES
Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO
Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOUI
Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA



RESOLUÇÃO N.º 20/2010

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Desembargador LUIZ WILSON BARROSO
Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA
Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO
Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO



RESOLUÇÃO N.º 20/2010

Desembargadora EUZA MARIA NAICE DE VASCONCELLOS	
Desembargador JOÃO MAURO BESSA	
Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING	